



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	424765/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA GARDENIA SOL SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	8976/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca dos Atos Administrativo nºs 6.476/2020 e 257/2021 que concederam o benefício previdenciário ao Sra. MARIA GARDENIA SOL SILVA, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS, classe D, nível 11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no município de Cuiabá.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) o Ato nº 6.476/2020 e 527/2021, publicados em 13 de maio de 2020 e 15 de janeiro de 2021 respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edições 27.749 e 27.916 respectivamente, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);

b) os autos contêm posicionamento do Controladoria Geral do Estado (fls. 26 a 29 do documento digital nº 69064/2021 e da Procuradoria Geral do Estado (fls. 23 a 25 do documento digital nº 69064/2021) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.





2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** dos Atos nº 6.476/2020 e 527/2021.

Atenciosamente,

Em Cuiabá-MT, 2 de Novembro de 2022.

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

